

# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 102ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 31 de outubro de 2025

---

## DATA, HORA E LOCAL:

Realizada no dia 31 de outubro de 2025, às 10:30 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securizadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

## CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da série única, da 114ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do *Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Duque de Bauru Ltda, Posto Monte Carlo Palestra Ltda. e Posto Monte Carlo Rodovia Anhanguera Ltda.*, celebrado em 11 de outubro de 2024 ("Termo de Securitização")., assim como regulamentação vigente.

## PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora;

## MESA:

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Marcuci Machado e secretariados pela Sra. Sofia Alonso.

## ORDEM DO DIA:

Examinar, deliberar e discutir sobre:

- (i) Em relação ao cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os balancetes trimestrais não auditados conforme previsto na Cláusula 9.1 dos "*Termos de Emissão de Notas Comerciais e respectivos aditamentos*" ("Notas Comerciais"), recebidos apenas em 06 de agosto de 2025, deliberar sobre a concessão de *waiver* para que não se apliquem os efeitos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2 (ii) das Notas Comerciais.
- (ii) Conceder *waiver* para afastar a aplicação dos efeitos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 6.1.2., item (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo, da obrigação não pecuniária da Emitente e dos Avalistas, em entregar à Securitizadora, cópias das demonstrações financeiras auditadas combinadas das Sociedades Consideradas para Cálculo dos Índices Financeiros referente ao exercício fiscal de março de 2025, conforme disposto na Cláusula 9.1., item (xiii) do mesmo instrumento.
- (iii) Conceder *waiver* para afastar a aplicação dos efeitos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 6.1.2., item (xxv) das Notas Comerciais, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária decorrente do desenquadramento do Índice Financeiro, apurado após a entrega das demonstrações financeiras auditadas;
- (iv) Concessão de *waiver* para afastar a aplicação dos efeitos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 6.1.1, item (i), das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo, da obrigação pecuniária de recompor o Fundo de Despesas até o respectivo Valor Mínimo, nos termos da Cláusula 5.6 das Notas Comerciais e da Cláusula 10.1.1 do Termo de Securitização;

Fica expressamente autorizado que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

## DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição

prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

#### **ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 102ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 31 de outubro de 2025)*

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)